PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 741 de 20/07/1990

L E I Nº 3841/90
de 20 de julho de 1.990

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 40,00% (quarenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais a partir de 1º de julho de 1990, assim considerada essa majoração: 33,00% (trinta e três por cento) como repasse direto e 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) como antecipação salarial, que será deduzida do reajuste a ser concedido no mês de agosto vindouro.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, por decreto, se necessário.

Artigo 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias do seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo porém, seus efeitos, a partir de 1º de julho de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 1990.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 3841/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 1990.

Moysés da Costa Oliveira
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

DFO-lira./-